



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JAPIRA - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 003/2024/CMS

O Conselho Municipal de Saúde de Japira/PR, no uso suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal n° 8 080 de 19/09/90, Lei Federal n° 8 142, de 28/12/90. e pela Lei Municipal n° 1141 de 12/09/17 e suas alterações.

CONSIDERANDO:

1. A deliberação da Plenária realizada em 11 de março de 2024, Ata 03/2024;
2. Os Relatórios Quadrimestrais.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) do Fundo Municipal de Saúde de Japira, referente ao ano de 2023, sem ressalvas.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Japira, 12 de março de 2024.

Rita de Cassia do Nascimento Dias
Presidente CMS/JP



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JAPIRA - ESTADO DO PARANÁ

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2024
AVALIAÇÃO DA GESTÃO

O Conselho Municipal de Saúde de Japira, em atendimento as exigências legais especialmente, à Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e normas do Ministério da Saúde para fins de Prestação de Contas, **APROVA** o Relatório Anual de Gestão (RAG) e Relatórios Quadrimestrais do exercício de 2023 do Fundo Municipal de Saúde de Japira.

O Parecer favorável está consubstanciado nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais e no Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2023, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- a. Organização do Conselho Municipal de Saúde
- b. Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- c. Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- d. O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- e. A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e a inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- f. Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- g. Acompanhamento da Execução da Programação Anual de Saúde;
- h. Avaliação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- i. Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da Estratégia Programa Saúde da Família;
- j. Análise do Relatório Anual de Gestão Municipal da Saúde; e
- k. Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar, do cumprimento percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2021, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

O Parecer de **aprovação** das contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, encontra-se em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Japira, 12 de março de 2024.

Rita de Cassia do Nascimento Dias
Presidente CMS/JP